

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a regulamentação de repasse de recursos de emendas parlamentares em natureza de despesa de custeio destinado ao incremento PAB/MAC a hospitais e santas casas filantrópicas, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o fundo municipal de saúde autorizado a transferir os recursos recebidos de emendas parlamentares através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, à título de subvenção social a hospitais e santas casas filantrópicas, de custeio, para aquisição de material de uso único, medicamentos e despesas com pessoal, para a prestação de atendimento médico hospitalar.

§ único – a execução dos recursos de que trata o Art. 1º desta lei deverá observar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme necessidade local e nos termos do convenio, contrato ou qualquer outro instrumento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente não há uma lei que regulamentado isso.

Os Tribunais de Contas da União, Estado e Municípios estão cobrando tal posição do Congresso para que depois os municípios que repassam os recursos de custeio instituições filantrópicas de saúde, não fiquem descobertos pela legislação.

O que há é uma Portaria do Ministério da Saúde regulamentando a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS, para incremento do Teto de média e alta complexidade e do piso de atenção básica, com base no disposto no Art. 40, § 6º, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

em de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM